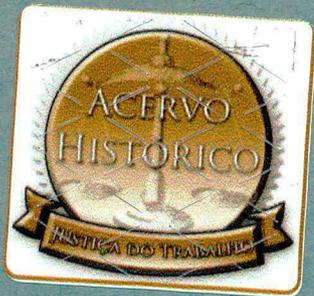


PROCESSO N.º 900/76



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA N.º  
**462**  
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 900/76

RECLAMANTE: LUIZ DE OLIVEIRA

Endereço Av. Ademar Ferrugem, nº 483-  
Bairro de Campinas

ADVOGADO: Elbes Mendonça de Abreu

Endereço Av. Goiás, 310-7ª a. s/ 703  
Edif. Villa Boa

RECLAMADO: INDÚSTRIAS REUNIDAS PASTORIL LTDA.-

Endereço Rua 4, nº 136-Vila Aurora

ADVOGADO

Endereço

OBJETO

Ind.; aviso; 13ªsal; fs. prop;  
hs.extras; FGTS; registro naC.P.

**AUTUAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.

Eu, \_\_\_\_\_, Chefe de Secretaria, assino este termo.

**TRAMITAÇÃO**

10/06/76 às 12,30 hs.

= 807 =

**ARQUIVADO**

**ARQUIVADO**  
CAIXA 12 176

10-6-76  
12.30

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROCOLO	
Entrada	26/5 176
Folha	300 N.º 900
JUSTIÇA DO TRABALHO	

LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Ademar Ferrugem, nº 483, Bairro de Campinas, por seus advogados e bastante procuradores, (doc. 1), infra-assinados, mui respeitosamente, vem à honrosa presença de V. Excia., apresentar a seguinte RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra o seu empregador INDÚSTRIAS REUNIDAS PASTORIL LTDA (FRIGORÍFICO), sediada na rua 4, nº 136, Vila Aurora, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito:

1. Que, trabalhou para a Reclamada a partir de 15 de abril de 1952 até 29 de agosto de 1974, e que obedecia o seguinte horário de trabalho: das 13 às 20 horas e das 2 às 6 horas da manhã, ininterruptamente, percebendo o salário mensal último de Cr\$ 437,52 (quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), incluindo horas extraordinárias habitualmente trabalhadas;

2. Que, do início do Contrato Laboral, até 5 de fevereiro de 1971, o Reclamante trabalhou sem ser registrado na forma da Lei, e, que então a partir daí, até 29 de agosto de 1974 foi devidamente registrado;

3. Que, embora sem recisão expressa de seu contrato de trabalho, o Reclamante faz jus aos consectários legais devidos no caso, pela recisão indireta do contrato de trabalho provocado pelo Empregador em 29 de agosto de 1974, não o aceitando mais para o trabalho;

4. Que, o seu afastamento a partir de 29 de agosto de 1974, deveu-se a seu estado precário de saúde que, em reduzindo sua capacidade de trabalho levou a empregadora a dispensar seus préstimos, sem contudo anotar-lhe a carteira profissional;

5. É, assim, a presente para reivindicar:

- 1) Indenização em dobro a partir de 15 de abril de 1952, até 5 de fevereiro de 1971, por ser empregado estável.....  
.....Cr\$ 17.500,80
- 2) Aviso Prévio.....Cr\$ 437,52
- 3) 13º proporcional.....Cr\$ 225,00
- 4) Férias proporcionais de 5/2/74 a 29/8/74.....Cr\$ 171,00
- 5) Horas extraordinárias, na base de 3 (três) horas diárias, a partir de 15 de abril de 1952 até 5 de fevereiro de 1971.....Cr\$36.936,00
- 6) Guias relativas à sua conta vinculada no F.G.T.S., preenchidas com o código 01, referente ao período registrado;
- 7) Registro na Carteira Profissional de todo tempo efetivamente trabalhado, ou seja: de 15 de abril de 1952 a 5 de fevereiro de 1971, expedindo-se ofício ao I.N.P.S.

Pelo exposto, requer à V. Excia., se digne determinar a citação do Reclamado para que compareça à audiência a ser designada pela Secretaria, respondendo aos termos da presente, sob pena de revelia, sendo a final condenado na forma do pedido e em demais cominações legais.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pela inquirição de testemunhas, juntadas de documentos, exames, perícias, depoimento pessoal do Reclama-

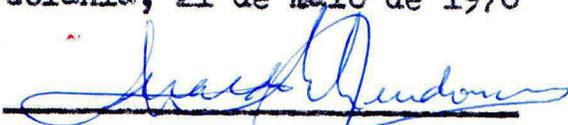
Reclamado, sob as penas da Lei.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 45.000,00  
(quarenta e cinco mil cruzeiros).

Nestes Termos

P. e E. Deferimento

Goiânia, 21 de maio de 1976

  
Geraldo Moreira de Mendonça  
OAB, Secção de Goiás, 2471-A

  
Elbes Mendonça de Abreu  
OAB, Secção de Goiás, 1093

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 10/06/1976 às 12.30 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Coiânia, 26 de maio de 1976

NS  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Av. Ademar Ferrugem nº 483, Campinas, portador da Carteira Profissional nº 97.509, série 227.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia ..... e constitui ..... seu S ..... bastante procurador es o S ..... advogado s: Geraldo Moreira de Mendonça, inscrito na OAB, Secção de Goiás, sob nº 2471-A, e Elbes Mendonça de Abreu, inscrito também na OAB, Secção de Goiás, sob nº 1093, ambos com escritório profissional em Goiânia, na Av. Goiás, 310, 7º and. s/ 703, 703, Ed. Villa Boa,

a quem conferem amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente, para propor ação trabalhista contra o seu empregador, Indústrias Reunidas Pastoril Ltda, sediada na rua 4 nº 136, Vila Aurora, nesta Capital.

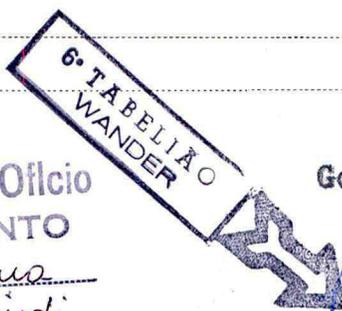
Cartório do 6.º Ofício  
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma  
ao lado indi-  
cada ..... dou fe.  
Em Testemunho *L. Alves*

da Verdade.  
GOIÂNIA-GO, 21 de 05 de 1976

*Lindese P. Alves*

Lindese Pimentel Alves  
Esc. Juramentada



Goiânia, 20 de maio de 1976

*Luiz de Oliveira*

LUIZ DE OLIVEIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1742/76

À  
INDÚSTRIAS REUNIDAS PASTORIL LTDA.--

Rua 4, nº 136 - Vila Aurora

N e s t a.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Luiz de Oliveira

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 contra .....  
....., às 12,30 ( doze hs. e trinta min. )  
horas do dia 10 ( dez ) do mês de junho  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

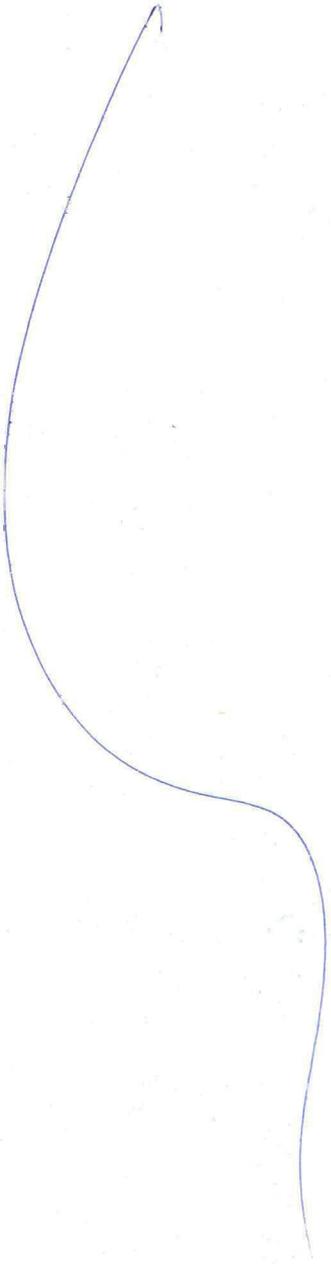
O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de maio de 19 76

*[Assinatura]*  
H/ Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 399413  
Goiânia 28 de 5 1976  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria



JUNTADA

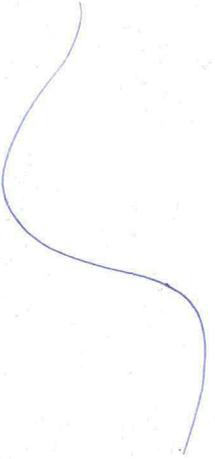
Nesta data faço juntada aos presentes autos <sup>de nº</sup> DA(S)

*Da que segue*

*em 10 de junho 1976*

*[Signature]*  
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Goiania, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1976  
Posto nº \_\_\_\_\_  
Código \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



8  
JL

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 900 / 75

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1976, às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Luiz de Oliveira contra Indústrias Reunidas Pastoril Ltda. relativa a indenização, etc. no valor de Cr\$ 15.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

Em virtude da ausência do recte., à presente audiência, resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento da reclamação, nos termos da lei.

Custas no valor de Cr\$ 1.079,78, pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ. de Goiânia

  
NEY DE CASTRO  
SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

  
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

